



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de História, para a Divisão de Monumentos Históricos: Mosteiro de Santa Maria de Seça, Paço de Maiorca e Casa do Paço, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 19 de agosto de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva, Chefe da Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Sónia Maria Carraça Ferreira Pinto, Chefe da Divisão de Monumentos Históricos: Mosteiro de Santa Maria de Seça, Paço de Maiorca e Casa do Paço, 2ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo da participação apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por **Gabriel Martinez Bonora**.

I - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO GABRIEL MARTINEZ BONORA:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 34276, de 4 de agosto de 2025, o qual se transcreve de seguida:

"[.....] No âmbito dos resultados do "Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Técnico Superior - área de História, para a Divisão de Monumentos Históricos: Mosteiro de Santa Maria de Seça, Paço de Maiorca e Casa do Paço, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo", venho por meio deste apresentar o aviso de concessão que me foi feita do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres da República Portuguesa, para que então possa ser reconsiderado apto a prosseguir nas próximas etapas do supracitado procedimento concursal.

Ademais, como estou inscrito no programa de Doutoramento da Universidade de Coimbra, o meu título de residência será renovado por mais três anos, em janeiro. De tal forma que não apresenta obstáculos no pleno exercício da função pretendida.

Desde já agradeço a atenção e deixo os meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabriel Martinez Bonora"

- Analisado o requerimento do candidato, o júri deliberou responder nos seguintes termos:

I- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, determina, no artigo 17º quanto aos Requisitos relativos ao Trabalhador que:

"1 - Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

2 - A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.”

- Assim, pode-se inferir que a LTFP prevê como requisito do trabalhador a nacionalidade portuguesa, mas este requisito pode ser dispensado pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial.

II - O Artigo 15.º, da Constituição da República Portuguesa, quanto a estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus, determina que:

“1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Excetua-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.”

- A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, é o diploma que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e o artigo 133º, determina quanto à Igualdade de Tratamento que:

“Os beneficiários do estatuto de longa duração beneficiam de igualdade de tratamento perante os nacionais nos termos da Constituição e da lei, designadamente em matéria de:

a) Acesso a uma atividade profissional independente ou subordinada, desde que tal atividade não implique, nem mesmo a título ocasional, envolvimento no exercício da autoridade pública, sem prejuízo da aplicação de regime especial aos nacionais de países de língua oficial portuguesa.”

III – No decurso da análise das candidaturas submetidas no âmbito do presente procedimento concursal e considerando que o candidato declarou possuir nacionalidade brasileira, entendeu o júri solicitar o envio de elementos relevantes para a referida análise, nomeadamente, do Título de Residência ou comprovativo da concessão do Estatuto de Igualdade, concedendo-lhe um prazo para o efeito.

Nesta sequência, o candidato, apenas procedeu ao envio do título de residência temporária (estudante), não tendo comprovado ser detentor de estatuto de longa duração, ou seja, não indicou residência permanente em território nacional, motivo pelo qual foi excluído, uma vez que de acordo com o n.º 3, do artigo 15º, da Constituição da República Portuguesa, apenas gozam dos direitos conferidos aos cidadãos nacionais, os cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal.

Cumprindo ainda referir que, dentro do prazo que lhe foi concedido para o efeito, não comprovou ser detentor de estatuto de igualdade de direitos e deveres, concedido ao abrigo do Tratado e Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, pelo que o júri considera extemporânea a sua apresentação, nesta fase do procedimento.

Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão do candidato, não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de História, para a Divisão de Monumentos Históricos: Mosteiro de Santa Maria de Seça, Paço de Maiorca e Casa do Paço, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo.



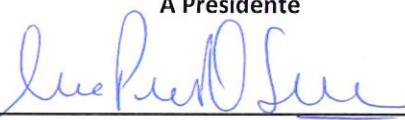
MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum a Termo Certo - 1 Posto de Trabalho - Técnico Superior - História | CM Figueira da Foz](#).

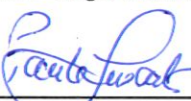
Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente



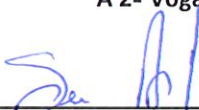
(Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva)

A 1ª Vogal efetiva



(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 2ª Vogal efetiva



(Sónia Maria Carraça Ferreira Pinto)